

## CRIME NA CIDADE DE MAPUTO

# Corpo de Menor Encontrado sem Vida e com Sinais de Violação Sexual e Estrangulamento no Bairro Luís Cabral

- Trata-se de uma menina identificada como Joyce, de 4 anos de idade, que estava desaparecida do convívio familiar no Bairro Luís Cabral, cujo corpo foi encontrado sem vida e com sinais de violação sexual na passada quarta feira (28/02/2024), no Bairro Luís Cabral, na Cidade de Maputo.



Segundo conta uma testemunha entrevistada pela TV Miramar, a família notou o desaparecimento da menor na passada terça-feira, tendo imediatamente mobilizado a vizinhança do bairro para ajudar nas buscas, bem como apresentado a ocorrência às autoridades policiais, solicitando que estas auxiliassem na busca da menor porta a porta. Entretanto, da parte da Polícia a família não

obteve resposta positiva, uma vez que ao pedido formulado as autoridades responderam que *estavam a jantar e que não podiam sair.*<sup>1</sup>

Para a infelicidade da família, o corpo da menor foi encontrado no quintal de uma residência alheia no Bairro Luís Cabral, no dia seguinte, isto é, na quarta feira, 28.02.2024, tendo os residentes da casa chamado as autoridades policiais.

<sup>1</sup> TV Miramar (Fala Mocambique) 28.02.2024

As autoridades policiais dirigiram-se ao local para a remoção do corpo, tendo na mesma ocasião levado sob custódia os residentes da casa para prestarem depoimentos.

Sabe-se que este não é o primeiro caso de Violação Sexual e Homicídio contra menor naquele bairro. Em Agosto do ano passado, outra menor, também de 4 anos de idade, foi violada e morta e, segundo os vizinhos, um inocente foi levado à barra do tribunal, e a situação tende a repetir-se.

Os residentes e as estruturas do bairro encontram-se abalados com a situação e afirmam que os criminosos estão no seio da Comunidade, pois não é a primeira vez que este tipo de crime acontece.

A Polícia da República de Moçambique confirma que recebeu a queixa por volta das 21:00h da terça-feira passada e afirma que o corpo da menor estava com sinais visíveis de violação sexual e agressão física, e também com sinais de estrangulamento, orelhas decepadas, costura nos olhos e outras situações, parecendo tratar-se de uma espécie de ritual feita pelo assassino.

A Polícia afirmou ainda que está a investigar caso por forma a identificar o/s autor/es do crime.

Não estando apuradas as circunstâncias em que a menor terá encontrado a morte, mas tendo em conta o cenário em que foi encontrada, crê-se que se trata de um concurso de crimes, que acontece *“quando o agente comete mais de um crime na mesma ocasião, ou quando, tendo perpetrado um, comete outro antes de ter sido condenado pelo anterior, por sentença transitada em julgado.”*<sup>2</sup> Tal facto depreende-se, pois o/s agente/s cometeu/ram os crimes de Violação Sexual e Homicídio Agravado.

O artigo 159.º do Código Penal estabelece que *quem voluntariamente matar outra pessoa, é punido com pena de prisão de 16 a 20 anos.* Regra geral,

esta norma aplica-se às situações em que o acto não seja acompanhado de elementos que, quer pela qualidade dos sujeitos, quer das circunstâncias envolventes, não possam agravar a pena aplicável ao autor do crime.

No caso em apreço, atendendo e considerando que os actos do/s agente/s do crime ceifaram a vida de uma menor com idade correspondente a 4 anos, trata-se de uma pessoa indefesa em razão da idade. Portanto, o artigo 160.º, alínea e) do Código Penal qualifica a acção do agente, nessas circunstâncias, como sendo crime de homicídio agravado. Este artigo estabelece a aplicação da pena de prisão de 20 a 24 anos a quem causar a morte de outrem em circunstâncias que revelem censura ou perversidade, nomeadamente: *praticar o facto na presença de menor de desasseis anos ou contra pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez.*

Na situação concreta, o/s agente/s do crime perpetrou/ram o crime contra pessoa particularmente indefesa, que no caso se trata de criança de 4 anos de idade.

O agente também cometeu o crime de violação sexual de menores, previsto e punido nos termos dos artigos 201º e 202º, ambos do Código Penal, que preveem a pena de 16 a 20 anos no caso de violação sexual ou trato sexual com menor de 12 anos.

Portanto, os agente/s cometeu/ram várias infracções criminais e abusos de Direitos Humanos que concorrem para o agravamento da sua pena.

O Centro para Democracia e Direitos Humanos – CDD – está atento à situação e nos próximos Boletins Informativos promete trazer mais incidências e, conforme suas atribuições, irá intervir e promover a defesa dos Direitos Humanos.

<sup>2</sup> Artigo 43 da Lei n.º 24/2029 de 24 de Agosto (Código Penal Moçambicano)




*Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.*

*Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.*

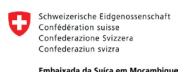
#### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Assistente do Programa:** Ngandife Karina  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** [info@cddmoz.org](mailto:info@cddmoz.org)  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

#### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique

